



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

Lei nº 1051/2008

Dispõe sobre autorização para permutar imóveis, e dá providências correlatas

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 13/dez/2008 nesta data, APROVOU, à unanimidade, e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder permuta de imóvel urbano, observando-se para tanto ao estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Integram o patrimônio deste Município 23 (vinte e três) lotes de terreno encravados no Loteamento Ouro Branco I, sendo:

- a) 05 (cinco) na quadra 71
- b) 12 (doze) na quadra 75
- c) 06 (seis) na quadra 76

§ 2º - O Senhor Gil Galdino é proprietário de 100 (cem) lotes de terrenos no Conjunto Ouro Branco III, assim distribuídos:

- a) 20 (vinte) na quadra 11
- b) 10 (dez) na quadra 12
- c) 20 (vinte) na quadra 13
- d) 20 (vinte) na quadra 14
- e) 10 (dez) na quadra 15
- f) 20 (vinte) na quadra 16



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

§ 3º - O imóvel descrito no § 1º está registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme Escritura Pública de Dação, registrada no Livro 120, fls. 58/v, Ref. sob nº R-32-5375, de 22.11.2005, o qual integrou o patrimônio do Município por meio de doação procedida pelo Sr. Gil Galdino.

§ 4º - O imóvel descrito no § 2º integra o patrimônio do Sr. Gil Galdino e de sua mulher Conceição de Maria Serra Galdino, registrado sob o nº 7689, no Livro 3-4, às fls. 91, em 06.02.1962, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Com a autorização estabelecida por esta Lei, ficará a Chefia do Poder Executivo autorizada a transferir para o domínio do Sr. Gil Galdino o imóvel descrito no § 1º do artigo precedente, ao tempo em que, da mesma forma, aquele descrito no § 2º para o integrar o patrimônio deste Município.

Art. 3º - O imóvel que integrará o patrimônio deste Município será destinado para a construção de 100 (cem) unidades habitacionais de responsabilidade da CEHAP.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2008

Flávia Serra Galdino

Prefeita